GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Coordenadoria de Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL FEC 03/2026 MINAS LITERÁRIA: BIBLIOTECAS E ESPAÇOS DE LEITURA

REPASSE A MUNICÍPIOS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

1. ASPECTOS LEGAIS

1.1. Enquadramento Legal

O presente Edital FEC 03/2026 Minas Literária: Bibliotecas e Espaços de Leitura é uma ação do Sistema Estadual de Cultura – SIEC, por meio do Fundo Estadual de Cultura – FEC, destinado ao fortalecimento do setor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas em Minas Gerais. O apoio financeiro encontra respaldo nas seguintes normas:

- Lei Estadual nº 24.462/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura, estabelecendo as competências do SIEC e do FEC;
- Decreto Estadual nº 48.819/2024, que regulamenta a Lei 24.462/2023, detalhando os procedimentos de fomento, acompanhamento e fiscalização de projetos;
- Resolução SECULT nº 38/2024, que define regras para cadastro, inscrição, avaliação, execução e prestação de contas de projetos culturais;
- Lei Estadual nº 18.312/2009 – Política Estadual do Livro, que orienta a promoção da leitura, fortalecimento de bibliotecas e incentivo à produção literária;
- Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL 2026-2035, que estabelece diretrizes nacionais para democratização da leitura e fortalecimento de bibliotecas.

O edital enquadra-se no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, por contemplar ações de caráter prioritariamente cultural relacionadas à aquisição e manutenção de acervo e à aquisição de bens de infraestrutura, exclusivamente no segmento cultural VIII – Centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros equipamentos culturais.

O enquadramento legal garante que a execução do edital seja transparente, legítima e compatível com as políticas públicas estaduais e nacionais de promoção da leitura e da cultura literária, por meio de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura.

1.2. Objeto, Natureza e Quantitativo

O presente edital tem por objeto o apoio financeiro a bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura, por meio da aquisição e atualização de acervos e da aquisição de bens de infraestrutura diretamente vinculados aos espaços beneficiados, visando ampliar, atualizar, diversificar e qualificar o acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação, em conformidade com a Política Estadual do Livro (Lei nº 18.312/2009) e o PNLL 2026-2035.

O edital organiza-se em duas categorias, definidas pela natureza jurídica do proponente, pelo tipo de espaço beneficiado , pela função do FEC aplicável e pela modalidade de repasse correspondente:

· Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais: destinada a municípios mineiros ou instituições públicas municipais, com recursos aplicáveis exclusivamente na biblioteca pública municipal indicada na proposta, no exercício da função de transferência legal do FEC, modalidade Repasse a Municípios, mediante aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído e formalização por Termo de Repasse a Municípios. A participação nessa categoria está condicionada à comprovação da existência regular do Fundo Municipal de Cultura até a data de encerramento das inscrições, bem como à apresentação da documentação necessária à operacionalização do repasse fundo a fundo, conforme previsto no Edital.

· Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura: destinada a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que administrem diretamente a biblioteca, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado, no exercício da função programática do FEC, modalidade fomento, considerando a natureza jurídica privada sem fins lucrativos dos proponentes e a finalidade de apoio financeiro a iniciativas culturais de interesse público voltadas à democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura, mediante Termo de Compromisso .

Os recursos financeiros serão distribuídos em 9 repasses de R$ 100.000,00 por proposta, totalizando R$ 900.000,00 para cada categoria. Nas duas categorias, o valor remanescente após a aquisição de acervo (40%) poderá ser utilizado na aquisição de bens permanentes, mobiliário e equipamentos de acessibilidade vinculados à requalificação da biblioteca perfazendo o máximo de 60% do recurso financeiro.

As despesas devem ser detalhadas na Plataforma de Fomento e Incentivo à Cultura respeitando os limites percentuais para aquisição de acervo e bens permanentes. O cumprimento do mínimo de 40% para aquisição de acervo é obrigatório em ambas as categorias, garantindo a priorização do acesso a livros e materiais de leitura.

1.3 Objetivo

O presente edital tem como objetivo principal fortalecer a rede de bibliotecas e espaços de leitura em Minas Gerais, promovendo o acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação e à formação de leitores, além de fomentar a cadeia do livro. A iniciativa busca apoiar ações de aquisição e atualização de acervos, modernização de espaços físicos, por meio da aquisição de bens de infraestrutura permitidos no edital, implementação de recursos de acessibilidade.

Especificamente, o edital visa:

- Garantir a ampliação e diversificação do acervo das bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura;
- Incentivar a interiorização e equidade territorial, priorizando municípios de menor IDHM e regiões menos atendidas;
- Promover a valorização de autores e produções literárias mineiras, fortalecendo a identidade cultural local;
- Estimular a inclusão social e ações afirmativas, favorecendo grupos historicamente sub-representados;
- Contribuir para a sustentabilidade e continuidade das práticas de leitura, garantindo que os espaços

beneficiados possam manter as ações após o término do projeto.

1.4. Motivação

O Edital FEC 03/2026 surge da necessidade de enfrentar as desigualdades estruturais e territoriais no acesso à leitura e à literatura em Minas Gerais. O diagnóstico do setor, consolidado na Nota Técnica, evidencia que muitas bibliotecas públicas municipais e comunitárias apresentam acervo limitado, infraestrutura insuficiente, baixa cobertura de serviços de mediação e acesso restrito a pessoas com deficiência, prejudicando a democratização da leitura e a formação de leitores.

As deliberações do CONSEC em 2026 reforçam esta motivação, definindo que o fomento deve contemplar bibliotecas comunitárias, pontos de leitura, editoras locais e independentes, com critérios que favoreçam municípios de menor IDHM e interiorização territorial. A necessidade de ampliar o alcance das ações literárias e culturais, garantir equidade no acesso e fortalecer a produção cultural mineira justifica a criação do edital, alinhando-se à Política Estadual do Livro (Lei nº 18.312/2009) e ao PNLL 2026-2035.

O foco principal é garantir que os recursos do FEC promovam impacto social, cultural e educativo, incentivando práticas de leitura, ampliação de acervos e capacitação de agentes literários, com especial atenção à inclusão social e ao atendimento de públicos historicamente sub-representados. A motivação do edital reflete, portanto, a necessidade de estruturar e qualificar espaços de leitura existentes, promovendo uma política pública consistente e efetiva no fortalecimento da rede de bibliotecas em Minas Gerais.

1.5. Efetividade

O Edital FEC 03/2026 visa assegurar a efetividade das ações de fomento por meio de resultados tangíveis e mensuráveis, alinhados aos objetivos do FEC de fortalecimento da rede de bibliotecas e da promoção da leitura em Minas Gerais. A efetividade será alcançada através da aplicação dos recursos em bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias e espaços de leitura, garantindo ampliação, atualização e diversificação dos acervos, modernização de espaços físicos, implementação de recursos de acessibilidade e capacitação de mediadores e agentes literários.

Os resultados esperados incluem:

- Maior acesso público e comunitário aos acervos e serviços das bibliotecas;
- Ampliação da diversidade e qualidade do acervo, contemplando obras literárias, informativas, biográficas, de referência, HQs, livros ilustrados, dentre outros;
- Interiorização e equidade territorial, com prioridade para municípios de menor IDHM e menor centralidade urbana;
- Inclusão social e ações afirmativas, beneficiando grupos historicamente sub-representados, povos e comunidades tradicionais, crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

A efetividade será monitorada por meio de indicadores estabelecidos no cronograma de execução, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos e comprovação da execução das ações previstas. A aplicação de critérios de avaliação técnica e de fomento, alinhados aos critérios de pontuação do edital, permitirá aferir se os objetivos foram atingidos e se o impacto social, cultural e educativo das propostas é consistente com as políticas públicas de leitura e literatura do Estado de Minas Gerais.

1.6. Requisitos Gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto

Estadual nº 48.819/2024 e a Política Estadual do Livro (Lei nº 18.312/2009), os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser considerado de interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede de bibliotecas e espaços de leitura em Minas Gerais.
- Ter caráter prioritariamente cultural, voltado à promoção da leitura, literatura, informação e formação de leitores.
- Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.
- Visar à aquisição, atualização e utilização do acervo, bem como à melhoria de infraestrutura, equipamentos, mobiliário e recursos de acessibilidade nos espaços beneficiados.
- Promover o desenvolvimento cultural regional, valorizando a produção literária mineira, incentivando autores locais e ampliando a presença de bibliotecas comunitárias, pontos e espaços de leitura.

1.7. Vigência e Hipóteses de Prorrogação

O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data de sua publicação. A vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais, como catástrofes ou outros eventos de significativo impacto, desde que a prorrogação seja devidamente motivada.

O prazo de execução das propostas aprovadas no Edital FEC 01/2026 será de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento jurídico correspondente. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, em situações excepcionais, mediante solicitação formal justificada pelo proponente e análise técnica da SECULT.

As prorrogações serão autorizadas somente quando houver necessidade comprovada de extensão do prazo para a execução integral do projeto, respeitando todos os critérios de elegibilidade, limites financeiros e percentuais de aplicação definidos no edital. Durante a vigência, a SECULT realizará o acompanhamento técnico e financeiro, garantindo a conformidade com os objetivos do edital, a execução das atividades previstas e a correta utilização dos recursos.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Enquandramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024- 2027, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES
- FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO
- FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E

CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

- GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA

- PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES.

E como objetivo (grifo nosso):

- ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.

- ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.

- CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS.

- ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS.

- PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO.

- FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO.

- CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da Ação 4360: GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA sob responsabilidade da unidade 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, cuja finalidade é:

CAPACITAR E APOIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATUANTES NA PRODUÇÃO CULTURAL E NA ECONOMIA CRIATIVA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO

DA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO, A FIM DE APOIAR, INCENTIVAR E REALIZAR AÇÕES DE ESTÍMULO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE FOMENTO DA SECULT. PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS DIFERENTES REGIÕES MINEIRAS, PROMOVENDO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO ESTADO. RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MINEIRAS, EM SUA DIVERSIDADE, BEM COMO PROMOVER E PATROCINAR INICIATIVAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DOS BENS CULTURAIS DO ESTADO.

2.2. Valor Destinado ao Edital, Dotações Orçamentárias e Natureza dos Recursos

O valor total disponível para o Edital FEC 01/2026 – Minas Literária: Bibliotecas e Espaços de Leitura é de R$ 1.800.000,00, distribuído igualmente entre as duas categorias de inscrição, e a aplicação dos recursos será organizada conforme custeio e capital.

Fundamentação para os valores:

Os valores foram definidos com base em discussões técnicas entre a SECULT e representantes da sociedade civil, incluindo titulares e suplentes das cadeiras do CONSEC relacionadas ao setor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas. A competência técnica dos envolvidos é respaldada pelas seguintes normas:

- Lei nº 18.312/2009 – Política Estadual do Livro: estabelece objetivos para fomentar a produção, edição, difusão e comercialização do livro, estimular autores mineiros ou residentes no Estado, e criar condições para o mercado editorial competir em âmbito nacional e internacional. A Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas é responsável pela coordenação das ações em âmbito estadual, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.649/2023.

- Lei nº 24.462/2023 – Sistema Estadual de Cultura e FEC: estabelece, em seu art. 6º, a competência do CONSEC para acompanhar a elaboração e implementação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Distribuição dos recursos por categoria:

- **Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais**

- Total: R$ 900.000,00, distribuído em 9 repasses de R$ 100.000,00 cada;

- Custeio: 4491 13 392 102 4360 0001 33 40 41 01 1 59 1;

- Capital: 4491 13 392 102 4360 0001 44 40 41 01 1 59 1.

Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, a liberação dos recursos observará a função de transferência legal do FEC e será operacionalizada por meio de aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído, em conta bancária vinculada ao referido Fundo, conforme documentação apresentada pelo município ou instituição de direito público municipal proponente e orientações da Secult. Para fins de comprovação da existência regular do Fundo Municipal de Cultura e da viabilidade de operacionalização do repasse fundo a fundo, deverão ser apresentados cartão CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, legislação municipal que cria ou institui o referido Fundo e comprovante de conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura.

- **Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura**

- Total: R$ 900.000,00, distribuído em 9 repasses de R$ 100.000,00 cada;

- Custeio: 4491 13 392 102 4360 0001 33 50 41 01 1 59 1;
- Capital: 4491 13 392 102 4360 0001 44 50 41 01 1 59 1.

Distribuição de despesas por repasse:

- 40% para aquisição de acervo (R$ 40.000,00 por repasse);
- Até 60% para demais despesas permitidas, incluindo:
- Aquisição de bens permanentes, mobiliário e equipamentos de informática;
- Equipamentos e recursos de acessibilidade;

O detalhamento completo do uso dos recursos em custeio e capital deve constar na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, respeitando os limites percentuais e a natureza das despesas previstas neste edital.

A fiscalização da observância dos percentuais de aplicação dos recursos será realizada pela Secult mediante análise da proposta, da planilha orçamentária, da lista de acervo a ser adquirido, dos documentos fiscais e dos comprovantes apresentados na execução e na prestação de contas. Deverá ser possível identificar, de forma clara, as despesas destinadas à aquisição de acervo, correspondente a 40% do valor do repasse, e as despesas destinadas à aquisição de bens permanentes vinculados à requalificação do espaço beneficiado, limitadas a até 60% do valor do repasse.

3. CONTRAPARTIDA

As propostas aprovadas deverão apresentar contrapartida, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o proponente contribua com esforço próprio na execução do projeto. A contrapartida varia conforme a categoria do edital:

- **Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais:**
- É obrigatória a apresentação de contrapartida financeira, observado o percentual mínimo aplicável aos repasses a municípios, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o art. 78 do Decreto nº 48.819/2024 e o percentual disponibilizado no Sigcon-MG – Módulo Saída.
- Para este Edital, considerando o valor de R$ 100.000,00 por repasse na Categoria 1, a contrapartida financeira corresponderá a, no mínimo, R$ 11.111,11, na hipótese de aplicação do percentual de 10% do valor total da proposta, sem prejuízo da observância do percentual mínimo atualizado aplicável aos municípios.
- A contrapartida deve ser aplicada exclusivamente no espaço indicado, podendo incluir despesas compatíveis com o objeto aprovado e com as regras do edital, sempre vinculadas à biblioteca pública municipal indicada na proposta.
- **Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura:**
- Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração do Termo de Compromisso. A contrapartida será prestada em bens e serviços, com expressão monetária obrigatoriamente identificada na proposta e no Termo de Compromisso, nos termos do art. 78, §4º, do Decreto nº 48.819/2024 e do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- A contrapartida em bens e serviços deverá corresponder ao percentual mínimo previsto no edital e poderá consistir em ações culturais gratuitas, atividades de mediação de leitura, formação de leitores,

democratização do acesso ao acervo, disponibilização de espaço, mobilização de equipe, serviços voluntários ou outras ações compatíveis com a finalidade do edital, desde que devidamente descritas e mensuradas economicamente.

- Os bens, serviços, ações e respectivos valores correspondentes à contrapartida da Categoria 2 deverão ser detalhados na proposta original, no tipo de despesa Contrapartida, vedada a utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Edital para sua execução.

Disposições gerais:

- A contrapartida deve estar prevista e detalhada na proposta apresentada pelo proponente.
- O descumprimento das obrigações de contrapartida poderá implicar em suspensão de repasses, aplicação de medidas de ajuste ou devolução proporcional de recursos, conforme previsto na legislação estadual aplicável (Lei 24.462/2023, Decreto 48.819/2024 e Resolução SECULT 38/2024).
- Todas as despesas relacionadas à contrapartida devem ser registradas e comprovadas, garantindo transparência e rastreabilidade durante a execução do projeto.

4. VEDAÇÕES OU PROIBIÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4. Proibições (vedações) da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas tem o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.

5. DAS FASES DO EDITAL

5.1 Da inscrição de propostas

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5. Inscrições da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição do representante legal responsável pela proposta nos sistemas usados pela Secult durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a Secult e proponentes durante o processo. A inscrição na plataforma SEI segue o estabelecido no Art. 42 da Resolução da Secult nº 38/2024. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela Secult no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que o proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na minuta da maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma. Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que o proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a Secult espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2 Do processo de avaliação e critérios de aprovação

A avaliação da proposta está apresentada no item 6. Avaliação de propostas da minuta e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Os critérios de avaliação previstos no item 6 da minuta do Edital foram estruturados para permitir análise clara, objetiva, eficiente e fundamentada das propostas pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic. A pontuação está dividida entre critérios técnicos, correspondentes a 60 pontos, e critérios de fomento, correspondentes a 40 pontos, de modo a contemplar tanto o mérito e a viabilidade da proposta quanto sua contribuição social, territorial, afirmativa e cultural.

Os critérios técnicos avaliam a qualidade da proposta em relação ao objeto do Edital, considerando conceito, conteúdo e relevância; viabilidade de execução; capacidade técnica; e adequação da requalificação e do acervo ao público beneficiado. Esses critérios permitem verificar se a proposta apresenta coerência entre objetivos, justificativa, metas, cronograma, orçamento, bens permanentes, equipamentos, recursos de acessibilidade e acervo a ser adquirido.

Especificamente, a análise da viabilidade de execução considerará a coerência entre objeto, cronograma, metas e orçamento, bem como o detalhamento de cada item de despesa apresentado pelo proponente, incluindo valor unitário, quantidade por mês de execução, características do item ou serviço, necessidade para o alcance do objeto, orçamento em consonância com a planilha Salic NET, quando aplicável, e demonstração do cálculo utilizado para definir a quantidade solicitada.

Os critérios de fomento buscam promover a democratização do acesso, a equidade territorial, a interiorização dos recursos, a valorização da produção cultural mineira e a diversidade bibliográfica. Nesse sentido, foram previstos critérios relacionados à democratização do acesso e acessibilidade, regionalização por IDHM, interiorização pela REGIC, valorização de autorias mineiras e diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo.

Os critérios relacionados à lista de acervo a ser adquirido foram definidos considerando o objeto do Edital, a disponibilidade mínima de R$ 40.000,00 por proposta para aquisição de livros e o contexto do mercado editorial brasileiro. Segundo a Câmara Brasileira do Livro – CBL, a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro – Ano-base 2025, coordenada pela CBL e pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL, com apuração da Nielsen BookData, apontou alta nominal de 7,7% nas vendas ao mercado e expansão de 6,5% no volume de exemplares comercializados em 2025. Fonte: https://cbl.org.br/2026/05/setor-editorial-avanca-em-2025-com-crescimento-nas-vendas-ao-mercado-e-fortalecimento-das-livrarias/

Ao mesmo tempo, dados do Painel do Varejo de Livros no Brasil indicam a necessidade de atenção à bibliodiversidade. No início de 2025, o setor registrou preço médio maior e bibliodiversidade menor em relação ao período anterior, o que reforça a pertinência de políticas públicas que induzam escolhas qualificadas, diversas e alinhadas aos objetivos culturais do Edital. Fonte: https://www.publishnews.com.br/materias/2025/04/15/3-painel-do-varejo-de-livros-apresenta-primeiro-resultado-negativo-de-2025

Diante desse contexto, os critérios de valorização de autorias mineiras e de diversidade bibliográfica foram estruturados com base na quantidade de títulos únicos cujo enquadramento esteja objetivamente demonstrado no Anexo II – Modelo de lista de acervo a ser adquirido. A opção pela contagem de títulos únicos evita que a pontuação seja influenciada pela aquisição de múltiplos exemplares de uma mesma obra e favorece a formação de acervos mais amplos, diversos e qualificados.

O critério de valorização de autorias mineiras busca incentivar a presença de obras relacionadas à produção

literária, cultural, histórica, territorial, artística, bibliográfica e à diversidade cultural de Minas Gerais. Para fins de pontuação, serão considerados títulos cuja relação com o Estado esteja demonstrada nos campos próprios do Anexo II, especialmente obras de autores, autoras, organizadores, organizadoras, ilustradores e ilustradoras mineiros ou residentes em Minas Gerais, bem como obras que tenham Minas Gerais como tema central ou relevante ou que se relacionem à memória, história, literatura, cultura, territórios, povos, comunidades, personagens, patrimônio cultural ou expressões culturais mineiras.

O critério de diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo foi definido para avaliar exclusivamente a composição da lista de títulos de livros a serem adquiridos, não se confundindo com pontuação por perfil identitário do proponente, da equipe ou do público beneficiado. O objetivo é estimular a aquisição de obras que contemplem autoria, ilustração, protagonismo, temática, memória, história, cultura, identidade ou produção intelectual de grupos historicamente sub-representados, discriminados ou com menor acesso a bens culturais.

Para garantir maior objetividade, transparência e segurança na análise, o Anexo II foi revisado com campos específicos para identificação da relação da obra com Minas Gerais, da diversidade bibliográfica, do grupo representado ou contemplado e da justificativa para pontuação nos critérios correspondentes. Dessa forma, a Cefic realizará a avaliação com base nas informações apresentadas pelo proponente na inscrição, sem necessidade de pesquisa externa ou utilização de elementos não apresentados, assegurando análise detida, fundamentada e compatível com o objeto do Edital.

A distribuição da pontuação dos critérios de fomento foi definida de acordo com a relevância de cada dimensão para o objeto e os objetivos do Edital. A democratização do acesso e acessibilidade e a regionalização por IDHM receberam maior peso, com 10 pontos cada, por estarem diretamente relacionadas à ampliação do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação e à correção de desigualdades territoriais. O critério de interiorização recebeu 8 pontos, considerando a necessidade de desconcentração dos recursos e fortalecimento de municípios de menor centralidade urbana. O critério de valorização de autorias mineiras recebeu 7 pontos, em razão da importância de fortalecer a produção literária e cultural de Minas Gerais. O critério de diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo recebeu 5 pontos, com a finalidade de induzir a composição de acervos mais plurais, representativos e alinhados à democratização do acesso à leitura.

As hipóteses de desclassificação foram adequadas à Resolução Secult nº 38/2024, especialmente quanto à ausência de documentos obrigatórios, inserção de informação incompatível com o objeto ou com a legislação, inadimplência do proponente, representante legal, beneficiário principal ou membro da equipe, não atendimento aos critérios eliminatórios de enquadramento cultural, apresentação de proposta idêntica e inscrição de propostas em número superior aos limites regulamentares

5.3 Da classificação, procedimentos recursais e resultado final

A classificação das propostas está apresentada no item 7. Classificação e resultados da minuta ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas/desclassificadas, classificadas, desclassificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Após a publicação do resultado final, os proponentes classificados serão convocados para apresentar a documentação de habilitação exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, para a unidade SECULT/HABILITACAO, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado final ou da convocação específica realizada pela Secult. A definição do SEI!MG como canal único para a habilitação busca conferir maior segurança ao procedimento, evitando dúvidas quanto ao meio de envio da documentação e distinguindo a fase de inscrição, realizada na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à

Cultura, da fase de habilitação, destinada à instrução do processo administrativo e à celebração do instrumento jurídico.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, duplo grau de decisão quanto ao recurso interposto, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que sejam apreciadas.

Quando o recurso interposto puder afetar diretamente a situação jurídica, a classificação, a aprovação, a desclassificação, a habilitação ou a posição de outro proponente, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelo interessado diretamente afetado, contado da ciência realizada por meio do canal oficial previsto no edital. A apresentação de contrarrazões não configura novo recurso, nem reabre prazo recursal, destinando-se exclusivamente à manifestação sobre o recurso interposto.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 Da habilitação

A fase de habilitação está prevista no item 8. Habilitação da minuta do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessárias que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 Da celebração e pagamento

A fase de contratualização ou celebração está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. Na minuta está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela Secult e pela pessoa proponente a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos.

5.6 Da execução e readequação

A fase de execução da proposta e eventual readequação está prevista no item 10 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nesta fase estão descritos os procedimentos a serem feitos para que as pessoas beneficiárias possam dar início à execução das propostas. Esta fase busca garantir que as propostas estejam ajustadas à realidade sem ferirem as obrigações ou proibições previstas em edital, a fim que atinjam seus objetivos culturais adaptados ao cenário fático, de modo a garantir a efetividade de suas ações. São estabelecidos prazos razoáveis para que o setor responsável pelas análises de propostas tenha condições de analisá-las e apontar ajustes antes da data prevista para a execução de determinadas ações, bem como que para que os

beneficiários tenham retorno em tempo razoável.

5.7 Da prestação de Contas

Os parâmetros para prestação de contas da proposta estão previstos no item 12. Prestação de contas do Edital ao qual este Termo faz referência.

O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades da proposta, conforme Art. 138 do Decreto Estadual 48.819/2024.

A prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira da proposta, conforme o objeto, metas e os objetivos nele previstos e estabelecido no instrumento jurídico.

Há a possibilidade de solicitação da documentação relativa à execução financeira do projeto pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, em um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de protocolo da prestação de contas. Prazo para o qual recomendamos a guarda dos documentos.

Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste Edital. Demais e específicos procedimentos relacionados ao processo de prestação de contas estão descritos na minuta de Edital a que se faz menção este Termo de Referência.

6. ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além da Minuta do Edital, os anexos abaixo listados:

Anexo II – Modelo de lista de acervo a ser adquirido;

Anexo III – Modelo de comprovação de cadastro na Plataforma Minas Criativa;

Anexo IV – Tabela de IDHM;

Anexo V – Tabela REGIC 2018 – Municípios – Hierarquia e região de influência;

Anexo VI – Declaração de Compromisso de Uso, Incorporação e Disponibilização de Bens e Acervo.

Anexo VII – Termo de Compromisso

Anexo VIII – Termo de Repasse a Município

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.

Verônica Ildefonso Cunha Coutinho

Superintendente de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura

Bruno Tripoloni Balista

Superintendente de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

Maristela Rangel Paes

Subsecretária de Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Tripoloni Balista**, **Superintendente**, em 29/06/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Ildefonso Cunha Coutinho**, **Superintendente**, em 29/06/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes**, **Subsecretária de Cultura**, em 29/06/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143240469** e o código CRC **B447CD48**.

Referência: Processo nº 1410.01.0002728/2026-71 SEI nº 143240469